



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

**CONTRATO N° 036/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2024**

**INEXIGIBILIDADE N° 011/2024**

**CREDENCIAMENTO N° 001/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DO CREDENCIAMENTO DE N° **001 /2024** QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE AMARAJI E (**BANDA ZP**) representado pelo Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA** - CPF N° **061.805.244-59**.

A Prefeitura Municipal de **AMARAJI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Amaraji, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Rocha Pontual, n° 72, Centro, Amaraji-PE. inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.294.360/0001-60, representado neste ato pelo Secretário MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE o Sr. Carlos Eduardo dos Santos Junior, cédula de identidade n° 8.988.561 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 121.493.094-83 residente e domiciliada na Rua Travessa da União, 11 – Bairro Nossa Senhora de Fátima nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado **BANDA ZP**, neste ato representado pelo **Sr. Paulo Ricardo da Silva**, inscrito no **CPF N° 061.805.244-59**, residente na Rua 1ª de Janeiro, - Amaraji/PE – CEP 55.515-000, daí por diante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o **Credenciamento n° 001/2024**, devidamente publicado pela Autoridade Superior em 13/03/2024, nos termos da Lei n°. 14.133/21 e suas alterações têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a realização de apresentação artística de **BANDA ZP**, neste município, *por ocasião das Festividades Carnavalesca do Município de Amaraji, que será realizada no dia 04 de março de 2025, no Distrito de Demarcação*, sendo o contratado representante exclusivo da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da contratada, Termo de Compromisso e Termo de Credenciamento n° 001/2024, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual:

PARAGRAFO PRIMEIRO - A efetivação dos serviços de que trata esta cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta do CONTRATADO, que integra o presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO - É de integral responsabilidade do CONTRATADO o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

✉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME JURÍDICO**

2.1 O presente serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado. PARAGRAFO PRIMEIRO O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias, tendo seu início a partir data de assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 138, Inciso 1 da Lei 14.133/2021;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 138, Inciso II da Lei 14.133/2021:

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **Valor de R\$ 2.177,00 (dois mil cento e setenta e sete mil)**.

5.2 Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após o evento, com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. E obrigatória a inserção da declaração: referente ao **Credenciamento nº 001/2024**.

5.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

## **CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**ENTIDADE 01-PMA**

**PODER 02-EXECUTIVO**

**UNIDADE: 0208-SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

**FUNCIONAL: 27.813.009.2079.0000**

**ATIVIDADE: REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E ARTISTICOS.**

**CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00-SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**FÍSICA**

**3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA**



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

7.1 Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual

**Credenciamento nº 001/2024**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

## **CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura Turismo e Juventude

## **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do 1 objeto especificado no termo de referência.

II - Corrigir, incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no **prazo de 48 (quarenta e oito)** horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V - Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pegar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos 1 a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Amaraji poderá aplicar & CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 do citado diploma legal, garantida prévia defesa, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de
- c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.
- d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento, sobre o valor total ajustado cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO DO PORO.**

13.1 Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

Amaraji/PE, 25 de fevereiro de 2025.

BANDA ZP  
PAULO RICARDO DA SILVA  
061.805.244-59

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE  
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR  
CONTRATANTE

✉ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60